



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 658/2009.

Autoriza a contratação temporária para funções e empregos públicos na Prefeitura de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono a promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei faz parte integrante.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho cumulado com anotação da CTPS, que se dará pelo regime definido na Lei nº 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005 e Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, mormente os artigos 6º, parágrafo único, IV e art. 7º.

Art. 4º A denominação da função ou emprego, o vencimento, a jornada de trabalho e escolaridade são as definidas para as funções relacionadas nos Anexos I e II e constantes dos Anexos II e III das leis mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º Fica definido que a contratação de que trata esta lei se dará por seis meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração com aviso formal e com trinta dias de antecedência, no mínimo;

III - na data final do contrato quando a rescisão é automática;

IV - no interesse da Administração em caso de falta apurada facultando, se possível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Os contratados segundo esta lei fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída.

Art. 8º Os Anexos I e II fazem parte integrante desta lei.

Art. 9º Os recursos para suportar as despesas desta lei são os constantes do orçamento-programa de 2009 e seguintes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03/3/2009.

Willfried Saar
Prefeito Municipal

ANEXO I
ÓRGÃOS E FUNÇÕES – SEMOS.

SEMOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Auxiliar de Serviços Gerais	13
	Oficial Pedreiro	6
	Patroleiro	1
	Motorista	2
	Tratorista	1
	Borracheiro	1

ANEXO II
ÓRGÃOS E FUNÇÕES – SEMEC

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Professor de Nível II	10
	Servente escolar	8
	Motorista	2
	Assistente de turma	2

Willfried Saar
Prefeito Municipal